



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SHS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.029/0001-42



3ª Via (ARQUIVO)

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 110 / 2006 – SEMARH/DF
(ESTA AUTORIZAÇÃO Nº110, SUBSTITUI A AUTORIZAÇÃO Nº 107)**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **WILFRIED KARL STOLL**, a realizar atividade de desmatamento ambiental na fazenda Lagoa Bonita, Planaltina/DF, referente ao Processo nº. 190.001.027/2005.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Os entulhos que se encontram dentro da Reserva Legal e da APP deverão ser retirados e ter uma destinação adequada;
2. Será cortada uma quantidade de 3.000 m³ (três) mil metros cúbicos de madeira dando aproximadamente 75 (setenta e cinco) caminhões.
3. A Autorização para Transporte de Produtos Florestais – ATPF deverá ser obtida junto ao IBAMA/DF;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada às expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 16 de Setembro de 2006.


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome:

Diogo Rodrigues da Cunha

Assinatura:

[Assinatura]

Cargo:

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

16/11/06

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarh.df.gov.br> email: dham@semarh.df.gov.br